



LEI MUNICIPAL Nº. 4.078/2015

EMENTA: Autoriza a desafetação e doação de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar com encargo a Empresa **JOSÉ AILTON DA SILVA MACENA ME**, inscrita no **CNPJ nº 13.729.202/001-10**, o imóvel de propriedade deste Município, situado na Fazenda Cristina, com as seguintes descrições:

Lote nº 112 – “Área Remanescente 05”

Um lote de terreno, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações;

Frente: mede 20,19m, confrontando com Estrada Projetada.

Lado direito: mede 34,59m, confrontado com Gleba 111.

Lado esquerdo: mede 33,68m, confrontando com Gleba 113.

Fundos: mede 20,08 m, confrontando com Gleba 88.

Área: mede 681,48 m²

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa **JOSÉ AILTON DA SILVA MACEDO ME**, inscrita no **CNPJ nº 13.729.202/0001-14**, que tem como atividade econômica principal comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

Art. 3º - Como encargo a Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 30 de dezembro de 2015.



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito